

**LEI Nº 1.471, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, para criação de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, como se segue:

COD	O.U.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
136	04.001	08.244.0006.20603	Conceder subvenções a entidades socioassistenciais	3.3.50.43.06.10	1.660	250.000,00
TOTAL						250.000,00

Artigo 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o provável **Excesso de Arrecadação do RECURSO da Fonte 1.660.0000.0000** (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS), proveniente da Emenda Parlamentar nº 202637990001 – Parlamentar: Romário – Programação nº 330395520260001, no valor de R\$

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conforme prevê o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1.660	
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Unidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	250.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de junho de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO